FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

CONTRATO Nº 051/2017

CONTRATO ADMINSTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.140-174, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3188328 SEGUP/PA e do CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, a empresa **EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.178.322/0001-74, com sede na Rua Ó de Almeida, nº 533, sala 001, Bairro Campina, CEP 66.017-050, Belém/Pa, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO ANTONIO VIEIRA DE FARIAS JUNIOR,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 2891610 SSP/PA e CPF 642.529.902-97, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 002/2017, tipo menor preço por item, constante no Processo Administrativo 2017/134263, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual n° 6.474, de 06.08.2002 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislação vigente, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a execução dos serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPUTADORES, MONITORES, NOTEBOOKS, NOBREAKS E ESTABILIZADORES** com especificações de acordo com o Termo de Referência. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2017/134263

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, vedada à subcontratação;
2. Executar os serviços, atendendo os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Anexo I;
3. Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério do Trabalho;
4. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
5. Disponibilizar e fornecer todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
7. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Fundação Carlos Gomes em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
8. Providenciar que seus CONTRATADOS portem crachá de identificação e estejam uniformizados quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

CONTRATO Nº 051/2017

9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência, por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
13. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
14. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93;
15. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto contratado pela contratante, sem prévia autorização;
16. A CONTRATADA obriga-se a entregar o equipamento em manutenção ou defeito em pleno funcionamento, de acordo com a destinação do mesmo, salvo nos casos de força maior, a serem analisados pelo fiscal do contrato. Informando a natureza dos serviços a serem realizados, descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos a serem tomadas para realização de reparos;
17. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação aos serviços fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;
18. Atender aos chamados da contratante estipulados pelos níveis de serviço;
19. Encaminhar para o Setor de Protocolo da Fundação Carlos Gomes, juntamente com o respectivo empenho, a nota fiscal mensal e recibo do referido objeto;
20. Cumprir fielmente o contrato;
21. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com art.55, XVIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
3. Designar um representante (denominado Fiscal) e um substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à

regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços prestados que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;

6. Para os serviços de manutenção, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e devidamente identificados da contratada as instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

1. A execução dos serviços observará ao seguinte:

a) O prazo para o início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 07(sete) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual,

b) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para o início dos serviços à Fundação Carlos Gomes, sito à Av. Gentil Bittencourt, 909, Bairro Nazaré, Belém – PA, no horário de 08:00h às 15:00h, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1. O valor do presente Contrato é de **R$ 76.978,00** (setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais), em parcelas de R$ 6.414,83 (seis mil quatrocentos e catorze reais e oitenta e três centavos), estando nele incluídos todos os custos, impostos, troca de peças, insumos e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na Proposta de Preços da Contratada, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

1.1 – Programa de Trabalho: 47201 13 364 1448

1.2 – Ação/Atividade: 4275

1.3 – Fonte de Recurso: 0101

1.4 – Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;

3. O pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais, exceto para aqueles que não possuam domicilio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicilio bancário de outra praça;

4. Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos

resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Kleber Farias Forte, matricula 5909561-1, assistente de informática designado por esta Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2. A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à CONTRATANTE o direito de reter os créditos a que tiver direito à CONTRATADA, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

3. A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fica a CONTRATADA sujeita a aplicação de multa moratória de 0,1% ao dia de atraso do valor mensal do contrato, limitado a 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;

5. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 10 (dez) dias, o órgão CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do contrato.

CONTRATO Nº 051/2017

6. Não havendo mais interesse do órgão CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcial, em razão do descumprimento, por parte do CONTRATADO, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
8. A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.
9. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com as obrigações assumidas estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a rescisão do presente contrato.
11. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:
a) por até 6 (seis) meses: Pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.
b) por até 2 (dois) anos:
b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;
b.2) Na ocorrência de condenação definitiva do CONTRATADO por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b.3) Se apresentado, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;
b.4) Se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em razão de atos ilícitos praticados;
b.5) Se ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;
c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
12. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
13. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte do CONTRATADO, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela CONTRATANTE, ficará o CONTRATADO isento das penalidades acima mencionadas.
15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão para licitar e contratar o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

16. A aplicação dos percentuais de redução mensal da fatura no caso de descumprimento do SLA acordado, não se confundem com as multas e sanções previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será está ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CONTRATO Nº 051/2017

Belém/Pa, 20 de SETEMBRO de 2017.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Contratante

EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
Contratada